

anestibitica proprii da causa publicae thevalia  
tambem nas accusacões criminaes, para a  
interpretaçã dos recursos fira dos prazos fribres;  
porquẽ o Estado não devia soffrer os graves  
danos da impunitade dos crimes a conta  
das omissões e negligenciã dos seus Agentes:  
esta opinioẽ mais me fortaleceu a propria  
jurisprudencia do Legislador, que no art. 63 da  
condiçõem do Contracto de Tabaco, Sabão, e Alvoa  
approvada pela Carta de Lei de 29 de Novembro  
de 1844 reconhece como officar por Direito a res-  
tituicã para o uso dos recursos nas causas  
criminaes, ainda depois de expirados os pra-  
zos competentes. He', porém, certo que esta ju-  
risprudencia não e' geralmente seguida pelo  
Superior Tribunal de Justica, sem pelas Adu-  
cas; e assim não posso assegurar que a meã  
mandade empregar consiga resultados profi-  
cuos. He' quanto se me offerece dizer sobre este  
objecto; S. Mag.<sup>o</sup> procor, Refletora mais justo.  
P. G. da Corã e d' Abril de 1848 - o Bar.<sup>o</sup> Gal.<sup>o</sup> da  
Corã Juc de Espertine d' Aguiar Alvim.

N. 1514

Com Let.<sup>o</sup> do Ab.<sup>o</sup> da Just.<sup>o</sup>  
de 27 de ab.<sup>o</sup> ultimo acerca  
da portancia do Barão de  
Almeida p.<sup>o</sup> a reduccã  
das fezas de dez alqueires de  
arroz q.<sup>o</sup> paga ao Convento  
de Aborvilla

Senhora - O supp.<sup>o</sup> Barão de Almeida  
não mostra verificadas as requisitas es-  
senciaes q.<sup>o</sup> o dit.<sup>o</sup> demandã p.<sup>o</sup> tornar obri-  
gatoria a reduccã das fezas originaria-  
mente constituidos nos contractos em publicacões



Estes requisitos q<sup>o</sup> foram quantos na minha inf<sup>o</sup> 84  
annexa de 2 de Março de 1747 e não off-  
parecem conformes com as dilig<sup>as</sup> e<sup>tas</sup> q<sup>as</sup>  
aquele procedeu, nem o Suppl<sup>o</sup> q<sup>o</sup> teve embe-  
cimento das exigencias daquelle requ<sup>to</sup>  
fiscal, como se deduz do req<sup>to</sup> adjunto e em  
se as satisfazer. Para os termos legaes, em  
que é devida a reduccão do fero, effecto  
imp<sup>ta</sup> mera liberatid<sup>o</sup> sem vinculo judi-  
cial, alienaçãõ gratuita da proind<sup>o</sup>  
p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> não estáõ authorizadas Communi-  
dades Religiosas, e em q<sup>o</sup> o Gov<sup>o</sup> de  
Vilhage não teve consenti<sup>o</sup>, por q<sup>o</sup>  
pela Suprema tutela q<sup>o</sup> lhe compete  
sobre todas as Corporaçõs Religiosas lhe  
incumbe o dever de delar e referir os  
bens das mesmas Corporaçõs p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> não  
sejaõ ind<sup>o</sup>vidamente disbrachados.  
Porque p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> não teve ser conferida  
a Regia Authorizaçãõ q<sup>o</sup> o Suppl<sup>o</sup> requer  
p<sup>o</sup> o contrato da reduccão do fero no  
paraso, q<sup>o</sup> passou no Lugar dos Espargues  
Terro da Villa de Santarem, cujo or-  
d<sup>o</sup> e<sup>tas</sup> directo pertence ao Con<sup>o</sup> das  
Religiosas de N. S<sup>o</sup> da Con<sup>o</sup> de Marat<sup>o</sup>  
e podendo o Suppl<sup>o</sup> usar do meu judici-  
al e ordinario, q<sup>o</sup> julgue q<sup>o</sup> lhe é de  
vida a mesma reduccão. E q<sup>o</sup> se me  
offerece dizer sobre esta parte. De Mage<sup>o</sup>  
porem Resolver o mais justo. D. G.  
sal. 7 de Abril de 1747 - D. G. del. J.  
de Cap<sup>o</sup> de Agre. <sup>at</sup> ordin